

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.376, DE 2004 (MENSAGEM Nº 159/2004)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como escopo aprovar o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana em 26 de setembro de 2003.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado que os atos que possam resultar na revisão do Memorando e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Conforme Exposição de Motivos, o acima citado Memorando “tem por objetivo estabelecer quadro de referência para programas de cooperação bilateral no setor pesqueiro e aquícola. Prevê, dentre as iniciativas bilaterais, o aproveitamento sustentável dos recursos: a promoção e o

melhoramento da produção pesqueira e aquícola, mediante a transferência de tecnologias e intercâmbio de experiências; a formação e a capacitação de especialistas e técnicos; o intercâmbio comercial no setor sobre bases mutuamente vantajosas.”

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída concomitantemente às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.376, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Memorando, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Memorando em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.376, de 2004.

Sala da Comissão, em de março de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Relator